

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E  
DEMOCRACIA I**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-030-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

---

### **Apresentação**

#### CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I reúne textos elaborados, submetidos e posteriormente aprovados por professores que integram o banco de avaliadores do CONPEDI. Todos os textos foram selecionados a partir de um processo de avaliação cega por pares, o que garante a seriedade do mecanismo de análise das contribuições acadêmicas. Os textos selecionados abordam temas os mais diversos dentro da temática Constituição, Teoria Constitucional e Democracia. Em todos eles observamos a criatividade e empenho dos pesquisadores no sentido de abordarem de forma criativa, racional e crítica as temáticas objeto de suas investigações, a exemplo dos impactos da constituição sobre a administração; globalização e constituição; comissões parlamentares de inquérito; proteção das diferenças pelo Supremo Tribunal Federal; estado de coisas inconstitucional; precedentes; direitos humanos e direitos fundamentais; reforma da constituição e constitucionalismo na América Latina.

Artigo elaborado por Lílian Cazorla do Espírito Santo Nunes , Pedro Ferreira Gama , Yan Bernardo de Almeida Andrade, cujo título é DO PROTAGONISMO INSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS EMBATES COM OS PODERES POLÍTICOS, destaca a presença de um acirramento de tensões políticas entre o Executivo, Legislativo e o Judiciário. Com o crescente destaque institucional da Corte Constitucional e os olhares da sociedade cada vez mais voltados aos seus julgamentos e decisões, o STF tem sido alvo das investidas da política a fim de conter seu protagonismo. O artigo tem por objetivo analisar, a partir da trajetória de valorização das Cortes Constitucionais, os frequentes embates políticos observados no Brasil entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, com foco nos recentes atritos entre o Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal.

Artigo elaborado por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima, Roberto Apolinário de Castro cujo título é ESTADO EM EXCEÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ESTADO DE DEFESA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ORDENS JURÍDICAS BRASILEIRA E ARGENTINA o texto destaca a exploração estado de exceção, sua previsão constitucional, e realiza uma comparação entre as experiências do Brasil e da Argentina, no intuito de demonstrar sua potencial função como instrumento de reafirmação da democracia. O estado de exceção é uma medida emergencial que permite aos

governos suspender temporariamente certas normas legais e adotar ações extraordinárias durante crises que ameaçam a ordem pública e a segurança nacional.

Artigo elaborado por Raphael Salgado Cardoso Silva , Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer o qual possui o título INICIATIVA POPULAR E DEMOCRACIA: UM CAMINHO PROMISSOR OU UM OBSTÁCULO INSTRANSPONÍVEL? No texto há uma proposta de realizar uma análise crítica e detalhada do instituto da iniciativa popular na formulação de projetos de lei no Brasil, contemplando seu contexto histórico, características essenciais e as normativas que o regem conforme o ordenamento jurídico vigente e a doutrina constitucional prevalente. Este exame tem como foco central investigar se a prática da iniciativa popular foi suplantada pelas modernas ferramentas digitais de engajamento cívico, em particular, a modalidade das "ideias legislativas" implementadas no âmbito do Senado Federal.

Artigo elaborado por Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo , Salomão Saraiva de Moraes , Roberto Carvalho Veloso cujo título JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: DIÁLOGO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E EFEITO BACKLASH NO PÓS-POSITIVISTA. O texto propõe investigar o pós-positivismo no contexto da jurisdição constitucional brasileira atual. A pesquisa aborda a evolução do constitucionalismo, destacando a transição do positivismo para o pós-positivismo. Examina também os fenômenos relacionados, como o ativismo judicial e o ativismo congressional, com foco no efeito backlash. Ainda, busca fornecer uma visão crítica e abrangente sobre como a jurisdição constitucional brasileira se adapta às novas demandas e interpretações jurídicas. Ao integrar a revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial com uma abordagem qualitativa, o artigo oferece uma contribuição significativa para o entendimento das dinâmicas contemporâneas do direito constitucional no Brasil e os desafios associados ao pós-positivismo.

Artigo elaborado por André Marques Braga , José Cléber de Araújo Moreira , Marco Tulio Frutuoso Xavier cujo título é LEGITIMIDADE E PRÁTICA DO PODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, qual aborda uma visão sobre o desafio da legitimidade das constituições no pós-guerra, com foco específico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O problema central é a discrepância entre a teoria e a prática do poder emana do povo, muitas vezes idealizado e mal compreendido. Se investiga se o poder realmente emana e é exercido pelo povo, conforme estipulado pela CRFB/1988, e se há, na prática, uma apropriação genuína desse poder.

Artigo elaborado por Bernardo Leandro Carvalho Costa, Leonel Severo Rocha , Bianca Neves de Oliveira cujo título é a LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E MEDIDAS ESTRUTURANTES: UMA PERSPECTIVA INTERSISTÊMICA DE TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE, o texto retrata a falta de efetividade da proteção ambiental no Brasil em relação às mudanças climáticas, a presente pesquisa em como objetivos demonstrar as possibilidades de acesso ao poder judiciário para a tutela do meio ambiente em matéria de mudanças climáticas. Ao final demonstra-se como a litigância climática, calcada no processo coletivo e no âmbito das medidas estruturantes, é um relevante instrumento de tutela ao meio ambiente em matéria de mudanças climáticas, servindo como um parâmetro de atuação, a partir dos casos apresentados.

Artigo elaborado por Daniele de Oliveira Pinto , Carolina Fabiane De Souza Araújo , Eyder Caio Cal, cujo título é NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, o qual investiga o direito à educação e sua relevância para o neoconstitucionalismo, enfatizando que a qualidade educacional do povo é condição indispensável para haver desenvolvimento da nação. A compreensão da educação ambiental parte da reciprocidade entre o estudo do neoconstitucionalismo e dos direitos humanos. Este trabalho desenvolve a relação interdependente entre o neoconstitucionalismo, os direitos humanos e a educação ambiental, analisa a importância destes conceitos até os impactos socioeconômicos e culturais observados na sociedade brasileira em tempos atuais.

Artigo elaborado por Bruno Schuch Leão, cujo título é O ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E AS CRÍTICAS À SUA EXTENSÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DOS ENTES SUBNACIONAIS, O art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi trazido pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, conhecida como Teto de Gastos e enuncia que: “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. A EC nº 95/2016 incorporou ao ordenamento jurídico o Novo Regime Fiscal, visando a promover um ajuste fiscal na União, tendo por foco o controle das despesas obrigatórias da União, dentro de um ciclo de 20 anos.

Artigo elaborado por Janete Ricken Lopes De Barros , Gabriela Dourado Campello de Mello, cujo título é O ATIVISMO JUDICIAL E O PARADIGMA DA PROCEDURALIZAÇÃO, o qual analisa o modelo constitucional brasileiro leva à ampla atuação do Supremo Tribunal Federal no exercício da jurisdição constitucional, gerando críticas de diversos atores da sociedade ao argumento de violação à separação de poderes e, portanto, de ativismo judicial. Conclui-se, então, que, na via da proceduralização, que apenas se abre a partir da

identificação da indecidibilidade por métodos tradicionais, também devem ser estruturadas condições gerais e específicas mínimas a serem observadas, a fim de se evitar o ativismo judicial, que conduz à degeneração da ordem jurídica e, por consequência, da democracia.

Artigo elaborado por Pedro Rocha Passos Filho, cujo título é O HOMICÍDIO EUGÊNICO DE CRIANÇAS NA CULTURA INDÍGENA SOB A PERSPECTIVA TRANSCONSTITUCIONALISTA, o qual analisa o fenômeno do infanticídio indígena dentro da cultura nativa brasileira, utilizando o paradigma do transconstitucionalismo para discutir os conflitos entre as práticas culturais tradicionais e o ordenamento jurídico estatal e internacional. O estudo aborda as diferenças entre as culturas tradicionais e a ocidentalização dos direitos humanos, e como essas diferenças influenciam a aceitação e o respeito às tradições indígenas.

Artigo elaborado por Maria Fernanda Pereira Rosa , Livia Maria Ribeiro Gonçalves , Welliton Aparecido Nazário cujo título é: O IMPACTO DO POPULISMO NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL - UMA ANÁLISE DOS EFEITOS NA SEPARAÇÃO DOS PODERES, o qual faz uma análise ao populismo, com sua ênfase em líderes carismáticos e tendências autoritárias, representa uma ameaça significativa à estrutura constitucional, particularmente à separação dos poderes. Este fenômeno tem potencial para desestabilizar o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comprometendo as bases democráticas que garantem a autonomia e a independência dessas instituições.

Artigo elaborado por João Gaspar Rodrigues, Andre Epifanio Martins, cujo título é O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS “MEDIDAS NECESSÁRIAS” PARA ASSEGURAR OS DIREITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO, o qual busca reunir reflexões sobre a faculdade constitucional atribuída ao Ministério Público de promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, conforme estabelecido no artigo 129, II, da Constituição Federal. Tradicionalmente, o Ministério Público limitava-se a atuar conforme normas processuais e construções jurisprudenciais, sem explorar plenamente meios próprios ou inovadores. Este estudo visa investigar a cláusula executiva aberta "medidas necessárias" do artigo 129, II, para entender sua aplicação, alcance, sentido e impacto na efetividade das ações do Ministério Público.

Artigo elaborado por Livia Larissa Batista E Silva , Tatiane Pinheiro de Sousa Alves cujo título é OS 20 ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PAPEL DA JUSTIÇA. O trabalho analisa os 20 anos da

Emenda Constitucional 45/2004 e suas contribuições para a mitigação da deslegitimação do Judiciário brasileiro. Por meio de uma revisão bibliográfica abrangente (período de 2004 a 2024), o estudo explora os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário Brasileiro após duas décadas de reformas estruturais, focando na importância das iniciativas de transparência na construção e manutenção da confiança pública.

Artigo elaborado por José Sérgio Saraiva , Polyana Marques da Silva cujo título é: OS EFEITOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DAS INCONSTITUCIONALIDADES LEGISLATIVAS POR OMISSÃO, o qual ressaltar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe estimáveis mudanças para o contexto político e jurídico do país, como o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito e a supremacia do documento constitucional. Deste modo, os fenômenos da “judicialização” e do “ativismo judicial” confundem-se entre si, pois possuem premissas semelhantes, mas apenas o segundo é resultado de inconstitucionalidade por omissão, visto que o judiciário toma a iniciativa de regular os direitos carentes de norma.

Artigo elaborado por Graziela Fernanda Ferreira Guedes , Dorinethe dos Santos Bentes , Fabio Cardoso Batista, cujo título é: POVOS INDÍGENAS: INCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA, o qual resalta a diversidade cultural no espaço digital requer a inclusão das comunidades indígenas que o utilizam, inclusive, como instrumento de resistência sociocultural, na busca pela dignidade e reconhecimento de direitos. A presente pesquisa busca analisar como as limitações na inclusão digital influenciam na efetivação de direitos constitucionais, na garantia de participação social e até mesmo do processo democrático por parte de comunidades indígenas.

Artigo elaborado por Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão, Roberta Silva dos Reis, cujo título é: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO REMÉDIO PARA O CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO JUDICIAL, o qual aborda o princípio da segurança jurídica em um contexto de separação de poderes, considerando o fenômeno conhecido como "constitucionalismo abusivo judicial". O estudo busca responder à seguinte questão-problema: o princípio da segurança jurídica tem a capacidade de impedir o avanço do constitucionalismo abusivo judicial? O resultado da análise indica que o princípio da segurança jurídica desempenha um papel crucial na limitação desse tipo de constitucionalismo. Isso ocorre porque ele impede a atuação subjetiva e irracional por parte de juízes e tribunais, garantindo, dessa forma, a conformidade com o texto constitucional.

Artigo elaborado por Antonio Henriques Lemos Leite Filho, Walter Gustavo da Silva Lemos, cujo título é: TEOLOGIA CONSTITUCIONAL: UMA FORMA DE ESTUDO OU UMA

FORMA DE TORNAR ABSOLUTO UM AXIOMA? O trabalho analisa o conceito de teologia constitucional, bem como as suas conexões com as ideias de religião civil, teologia política, tudo para poder compreender tal expressão e o seu uso, já que em grande parte das vezes a expressão é utilizada como argumento de autoridade, como forma de conclusão de um raciocínio ou de uma afirmação de um determinado axioma. Assim, busca-se compreender a acepção de teologia constitucional e a sua funcionalidade para a interpretação da Constituição. Assim, é necessário compreender tais acepções sobre a interpretação da Constituição e a possível formação de um axioma.

Artigo elaborado por Ana Angélica Bezerra Cavalcanti , Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza cujo título é: TRANSCONSTITUCIONALISMO: DIÁLOGOS E INTERSEÇÕES ENTRE DIFERENTES ORDENS JURÍDICAS, o qual aborda o tema do transconstitucionalismo, uma vertente contemporânea do pensamento jurídico que se concentra nas relações interjurisdicionais e no diálogo entre diferentes ordens jurídicas. Este estudo se insere no contexto mais amplo do Direito Constitucional e Internacional, buscando compreender as implicações e complexidades inerentes à interação entre sistemas jurídicos soberanos, cujo objetivo consiste em analisar as principais teorias e conceitos relacionados ao transconstitucionalismo, bem como identificar as diferentes abordagens adotadas por estudiosos nessa área.

Artigo elaborado por Ovídio Macedo Oliveira , Fernanda Da Silva Borges cujo título é: TRINTA E CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INÉRCIA LEGISLATIVA E FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O presente trabalho investigou o problema da inércia legislativa frente à efetivação das normas constitucionais presente no ordenamento jurídico brasileiro e sua relação com a história política do país. O objetivo central da pesquisa foi desenvolver um estudo analisando a falta de leis regulamentadoras de normas constitucionais que exigem ação posterior do poder legislativo, buscando entender os motivos jurídicos, históricos e políticos que resultam na omissão legislativa, especialmente voltada aos direitos sociais.

Todos os artigos suscitam debates e contribuem para o avanço das discussões a partir das investigações realizadas, mantendo vivo o processo de compreensão dos institutos jurídicos não somente vigentes no Brasil como também em organismo internacionais cujas decisões impactam na dinâmica da sociedade brasileira.

Por tudo isso, recomendamos a leitura dos artigos que integram esta coletânea.



Boa leitura.

Caio Augusto Souza Lara - ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

# POVOS INDÍGENAS: INCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA

## INDIGENOUS PEOPLES: DIGITAL INCLUSION AND DEMOCRACY

Graziela Fernanda Ferreira Guedes <sup>1</sup>  
Dorinethe dos Santos Bentes <sup>2</sup>  
Fabio Cardoso Batista <sup>3</sup>

### Resumo

A diversidade cultural no espaço digital requer a inclusão das comunidades indígenas que o utilizam, inclusive, como instrumento de resistência sociocultural, na busca pela dignidade e reconhecimento de direitos. A presente pesquisa busca analisar como as limitações na inclusão digital influenciam na efetivação de direitos constitucionais, na garantia de participação social e até mesmo do processo democrático por parte de comunidades indígenas amazônicas. Embora a internet tenha revolucionado a forma de comunicação em escala mundial, no caso do Estado do Amazonas ainda há limitações socioeconômicas e geográficas no seu acesso, particularmente pela disparidade de algumas comunidades e aldeias. A inclusão digital é fundamental para o exercício da cidadania e da dignidade humana. O método de pesquisa utilizado será indutivo, mediante pesquisa qualitativa, proveniente da análise crítica de material bibliográfico e documental de produções relacionadas ao constitucionalismo brasileiro, acesso à internet, inclusão digital, direitos indígenas, o pluralismo jurídico, democracia e demais literaturas que tratam do objeto de estudo.

**Palavras-chave:** Povos indígenas, Inclusão digital, Direitos constitucionais na amazônia, Globalização, Democracia

### Abstract/Resumen/Résumé

Cultural diversity in the digital space requires the inclusion of indigenous communities that use it, including, as an instrument of sociocultural resistance, in the search for dignity and recognition of rights. This research seeks to analyze how the limitations and difficulties in digital inclusion influence the realization of constitutional rights, the guarantee of social participation and even the democratic process on the part of indigenous Amazonian communities. Although the internet has revolutionized the form of communication on a global scale, in the case of the State of Amazonas it still faces limitations in its access,

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direito e Constitucionalismo na Amazônia (UFAM), especialista em Direito Público (UEA). grazielafgds@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito e Justiça pela UFMG. Professora do quadro permanente da Faculdade de Direito da UFAM da graduação e do mestrado em Direito e Constitucionalismo na Amazônia. dorinethebentes@ufam.edu.br

<sup>3</sup> Advogado. Mestrando em Direito e Constitucionalismo na Amazônia (UFAM). fabio.adv.cardoso@gmail.com

particularly due to the geographical disparity of some communities and villages. Digital inclusion is fundamental to the exercise of citizenship and human dignity. The research method used will be inductive, through qualitative research, resulting from the critical analysis of bibliographic and documentary material from productions related to Brazilian constitutionalism, internet access, digital inclusion, indigenous rights, legal pluralism, democracy and other literature that deals with the object of study.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Indigenous people, Digital inclusion, Constitutional rights in the amazon, Globalization, Democracy

## 1. INTRODUÇÃO

A globalização pode ser entendida como um processo de integração política, econômica e cultural em escalada mundial. Uma de suas principais características é o acentuado fluxo de capitais, commodities, viabilizados em grande parte pela ascensão tecnológica.

A lógica da globalização proporciona a difusão de informações de forma expressiva e rápida para diferentes povos e culturas. Nesse processo, a internet destacou-se como verdadeiro instrumento propulsor de informações em proporção abrangente e em curto espaço tempo.

A internet revolucionou o meio de comunicação, de forma a alterar a vida das pessoas, das instituições públicas ou privadas, a interação e as relações sociais. Atualmente, é comum os jargões “Governo Digital”, “Governo Eletrônico”, “Sociedade da Informação”, “Inclusão Digital” só para citar alguns.

Contudo, é imperativo salientar que o processo integrativo digital propiciado pela internet ainda encontra limitações de alcance, especialmente para os grupos sociais étnicos distantes dos grandes centros urbanos e econômicos.

Cumprir destacar que o reconhecimento de diferentes identidades sociais é importante no processo de inclusão digital, como uma forma de assegurar direitos e a própria concepção de justiça e democracia. As medidas governamentais, portanto, são necessárias para estabelecer a devida inclusão social como uma medida de uso eficiente e eficaz de ferramentas tecnológicas.

Além disso, a representatividade indígena amazonense no Poder Legislativo na esfera estadual e federal é inexistente. Um sintoma de que a democracia não tem contemplado adequadamente as minorias, ainda que com as ações afirmativas.

O processo democrático é complexo, perpassa pela réplica de categorias econômicas e aspectos de poder que em muito ainda refletem a lógica colonial de subjugar certas culturas e povos, afastando os aspectos do novo constitucionalismo latino-americano de que o pluralismo jurídico possibilita a coexistência de diversas culturas, povos e saber no mesmo espaço geopolítico.

Nessa linha de consideração, a problemática do presente trabalho consiste no fato de que povos indígenas amazônidas ainda não foram alcançados integralmente pela “inclusão digital”, seja pela dificuldade de acesso geográfico, seja pela omissão do Estado em proporcionar a acessibilidade às tecnologias digitais, mesmo diante da revolução da internet.

Nesse aspecto, o cerne é inferir em que medida essa exclusão gera a preterição ao exercício de direitos básicos, como o direito à informação, cidadania e justiça.

A presente pesquisa se justifica pela importância de analisar o processo de inclusão digital no Estado do Amazonas, o qual concentra a maior população indígena do Brasil, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>1</sup>.

A inclusão digital indígena depende diretamente de uma responsabilidade social do setor público e privado, considerando que atuam como receptores das tecnologias o que interfere em sua expansão sem o apoio e investimento dos referidos atores sociais.

Para além dos aspectos práticos do acesso à tecnologia, a aproximação dos cidadãos resulta na criação de espaços de diálogo, transparência e, especialmente, participação popular. Em outras palavras, a ausência de inclusão digital configura uma forma de exclusão social, uma vez que as novas tecnologias podem ser utilizadas como fonte de conhecimento, educação e democracia.

O método de pesquisa utilizado será indutivo, mediante pesquisa qualitativa, proveniente da análise crítica de material bibliográfico e documental de produções relacionadas ao constitucionalismo brasileiro, acesso à internet, inclusão digital, direitos indígenas, o pluralismo jurídico e a democracia.

A pesquisa também possui abordagem interdisciplinar, combinando elementos sociais e estudos da antropologia e ramos da tecnologia para compreensão do pluralismo jurídico e a vulnerabilidade dos povos indígenas no processo de inclusão digital, estabelecendo conexão entre alguns ramos das ciências sociais aplicadas.

---

<sup>1</sup> Informações públicas do Censo mencionado disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/dados-do-censo-2022-revelam-que-o-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas>> acesso em 12 de julho de 2024.

## **2. POVOS INDÍGENAS: INCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA**

### **2.1. Da oralidade à inserção da escrita. Apontamentos.**

É consabido que as sociedades indígenas são portadores de culturas, valores, línguas, cosmovisões, que as diferenciam da sociedade não indígena.

Por séculos, a tradição oral constituiu a forma de comunicação mais utilizada pelos povos originários, sendo apontada como uma ferramenta essencial para transmissão de conhecimentos de geração para geração. Os cânticos, as lendas, os mitos eram transmitidos por meio da oralidade e com perenidade entre os grupos étnicos.

Contudo, isso não quer dizer que os povos indígenas não disponham de uma linguagem escrita, ao contrário, havia sim uma estrutura própria de sistema de linguagens e comunicação entre as sociedades indígenas por meio de pinturas, rituais, simbólicos, códigos, só para citar algumas.

Com o advento do processo colonizador, notadamente com a introdução da educação escolar indígena por meio de missionários junto aos povos indígenas, a tradição oralidade sofreu impacto considerável a ponto de parte dos povos originários “perderem” sua língua materna.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo cenário de direitos indígenas, dentre eles a possibilidade de utilização da língua materna e processos próprios de aprendizagem, conforme disposição do art. 210, § 2º da CF/88.

Nessa toada, a Carta Cidadã restabeleceu o direito a utilização das línguas maternas dos povos originários, bem como a utilização de processos próprios de educação escolar indígena diferenciada, inclusive com a utilização da internet.

### **2.2. A inclusão digital como instrumento de exercício de direito**

A modernidade foi sedimentada sobre o modelo eurocêntrico de pensar e conceber o mundo, por outro lado, a principal característica das sociedades indígenas é a tradição da oralidade, ou seja, a transmissão de costumes, crenças, cantos, contos de forma oral para presentes e futuras gerações.

Mas, a sociedade moderna passou – e segue enfrentando – transformações sociais e econômicas diretamente relacionadas aos efeitos da globalização. Assim, é quase impossível pensar na sociedade de hoje sem a utilização de termos como “online”, “conectado” e “internet”.

Por consequência, onde há um indivíduo há o direito e, a partir disso, o direito à inclusão digital como uma forma de garantir a adequada participação social por meio de novos modos de exercício da cidadania.

Nessa linha de consideração, há necessidade de estabelecer os limites conceituais acerca do objeto de estudo ora apresentado. Afinal de contas, o que vem a ser inclusão digital?

Para Ribeiro (2012, p. 48), a inclusão digital pode ser entendida como um “[...] recurso a serviço da democratização social, cultural e econômica, pois o acesso às tecnologias se estende também às pessoas com algum tipo de deficiência com o objetivo de promover desenvolvimento e igual oportunidade para todos”.

O autor deixa patente que as balizas conceituais de inclusão digital perpassam pela ideia de democratização das tecnologias, de forma a promover a equidade e o desenvolvimento da sociedade.

Nessa linha de entendimento, é possível afirmar que a não inclusão digital e social impossibilita o exercício da cidadania por meio das tecnologias, muito particularmente as populações sem o devido acesso à internet e tecnologias de comunicação.

No caso em particular, analisamos a inclusão digital dos povos originários, o que implica levar em consideração suas formas próprias de organização, de linguagem, visão de mundo, bem como do direito à livre manifestação, respeitando a garantia constitucional de autodeterminação

As novas constituições democráticas latino-americanas buscavam romper com a ordem anterior, não apenas teórica, mas permanentemente reinventando um poder constituinte originário nesse período político de transição (VICIANO PASTOR; MARTINEZ DALMAU, 2010).

Nesse aspecto, a combinação com as constituições democráticas robustece o caminho jurídico para o reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas, embasado na igualdade, liberdade e fraternidade, encontrando fundamento tanto no direito constitucional

quanto no direito internacional, em especial no sistema internacional de proteção aos direitos humanos a garantir o desenvolvimento humano global.

É reconhecido, portanto, que o princípio da autodeterminação é entendido como direito de um povo de decidir o próprio destino, sua própria estrutura, as formas tradicionais e a diversidade étnica e cultural e as formas tradicionais de vida, em observância com a diversidade étnica e cultural (SANTOS, 2017, p. 30).

Nessa quadra, o entendimento de Santos (2012, p. 35-36) acerca da inclusão digital melhor se amolda ao caso, a propósito:

[...] defesa de processos que assegurem a construção de suas identidades no ciberespaço, da ampliação do multiculturalismo e da diversidade a partir da criação de conteúdos próprios na internet, e, pelo ato de cada vez mais assumir as novas tecnologias de informação e comunicação para ampliar a cidadania.

O processo inclusivo digital é importante junto as comunidades indígenas, notadamente aquelas distantes dos grandes centros urbanos, de modo a possibilitar o acesso as plataformas informacionais, bem como promover a interação entre as culturas distintas.

Oportuno mencionar que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022, a qual recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

A Declaração dos Direitos Humanos de 1945 no seu preâmbulo reitera-se a luta pela eliminação de toda e qualquer discriminação e pela manutenção da paz e da autodeterminação dos povos. Nesse sentido o desenvolvimento deve ser sustentável para garantir que os seus principais participantes se beneficie desse desenvolvimento, tendo acesso a tecnologia e as redes de internet (SYMONIDES, 2003, p. 140).

Nancy Fraser, um dos grandes nomes da teoria do reconhecimento, analisa as questões de identidade e importância do reconhecimento das diferentes identidades sociais com uma relação à adequada concepção de justiça e à luta por distribuição de bens econômicos.

Não se trata de reconhecimento como uma simples derivada da questão econômica distributiva, pois o reconhecimento cultural e de identidade não são suficientes para alcançar a



justiça social, mas atuam – especialmente com relação às identidades marginalizadas – como uma importante maneira de combater a opressão e exclusão (FRASER, 2006, p. 14).

O ciberespaço possibilita a ampliação de ideias como um novo mecanismo de difusão de informações e conhecimento. Considerando que a democracia parecer ter sido inventada mais de uma vez em mais de um local (DAHL, 2009, p. 19), assim, o Estado logo relacionou-se ao processo de inclusão digital, buscando a modernização interna do Poder Público, inclusive com prestações de serviços diretamente ao cidadão através de aplicativos e sites.

Isso reforça a exclusão social das populações indígenas nesse novo processo democrático e de exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 elenca direitos fundamentais em quatro dimensões. A primeira, os direitos de liberdade; na segunda, os direitos sociais, culturais, econômicos e coletivos; a terceira, direitos ao desenvolvimento, meio ambiente, propriedade sobre o patrimônio comum e de comunicação; por fim, a quarta, os direitos à democracia, informação e pluralismo (BONAVIDES, 2000).

O direito à inclusão, portanto, perpassa pelo direito à informação, liberdade de expressão e até mesmo o princípio da dignidade da pessoa humana. Por isso, sua extrema importância como uma forma de evitar mais uma exclusão dos povos indígenas.

No Amazonas, a conectividade de aldeias tem sido buscada através de parcerias com instituições privadas. Atualmente, os principais pontos de inclusão digital indígena no Vale do Javari e na região do Médio Rio Purus são utilizados para saúde, educação e comunicação, utilizadas por indígenas e ribeirinhos da proximidade (FAS-2022).

É preciso ainda garantir a paridade da participação, o qual reconhece que a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros da sociedade a interação entre si como pares (FRASER, 2008, p. 14). Deste modo, deve-se buscar a distribuição de recursos materiais, garantindo independência e voz e que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social.

O reconhecimento dos direitos indígenas registra o reconhecimento da busca pela sua efetividade. A Constituição, portanto, não pode reduzida a um mero formalismo normativo ou reflexo hierárquico que destoa das realidades de um povo (WOLKMER, 2013). Nesse sentido, a persistência dos povos indígenas nas garantias de seus direitos é demonstração de resistência

sociocultural, evitando seu apagamento histórico e lutando pelo reconhecimento de direitos já garantidos.

Ainda, deve-se ter em consideração o contexto de vulnerabilidade dos povos indígenas que, em síntese, permite uma abordagem de questões de igualdade de um ponto de vista substancial, tomando em consideração as desvantagens históricas sistêmicas e institucionais de certos grupos, bem como as posições efetivas de cada indivíduo no seio da sociedade, superando percursos argumentativos fundados no princípio da igualdade formal (FERRARESE, 2016, p. 150).

A inclusão de uma sociedade no mundo digital parte da necessidade de construir o conhecimento, o acesso facilitado, livre e democrático à informação (LEMOS, 2007, p. 31). Assim, é preciso analisar as políticas para práticas emancipatórias e a consolidação das identidades, garantindo o reconhecimento do pertencimento e a efetivação dos direitos dos povos tradicionais no Norte do Brasil.

### **2.3. A inclusão digital e o processo democrático**

Pelo ordenamento jurídico constitucional, qualquer cidadão pode disputar uma vaga em cargo eletivo, desde que atenda às condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade e não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

No caso de candidaturas indígenas, a regra de elegibilidade é a mesma, de modo que uma vez cumprido os requisitos legais e constitucionais, todo cidadão indígena pode pleitear o cargo eletivo no âmbito federal, estadual ou municipal.

É importante frisar que é ainda introvertida e difícil as candidaturas indígenas, muito embora o movimento social indígena tenha incentivado candidaturas no pleito eleitoral.

No Estado do Amazonas, não há notícias de indígenas eleitos para o cargo de deputado estadual, federal ou senador, por exemplo. A lógica dos partidos políticos e da disputa eleitoral constitui terreno pouco explorados pelos povos originários.

De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE<sup>2</sup>, o cenário está mudando, ante o aumento de candidaturas nas eleições municipais. A Corte Eleitoral destaca que entre os pleitos de 2016 e 2020, a proporção de candidaturas desse público com relação ao total de concorrentes aumentou de 1,88% para 2,26% em cidades com demarcação.

Outro dado interessante, é o fato de que o Tribunal Superior Eleitoral passou a utilizar marcadores, que possibilita a inclusão acerca da cor ou da raça nos assentos do tribunal. Tal medida foi instituída pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

Ainda de acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral, o Estado do Amazonas foi o ente da federação que registrou o maior número de candidaturas indígenas no ano de 2020, com 467 candidatos concorrendo aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

É da maior importância consignar que o processo de inclusão digital dos candidatos indígenas é condição indispensável para propiciar a paridade na disputa. Assim, não restam dúvidas de que a inclusão digital nesse particular, enseja o exercício pleno do processo democrático, em especial para uma parcela da sociedade que resiste a séculos às investidas contra seus direitos fundamentais.

Desse modo, a inclusão digital está estritamente ligada ao exercício do processo democrático, uma vez que a internet é utilizada como um grande palanque, plataforma de propostas e propagandas eleitorais. Nesse sentido, candidatos ou candidatas excluídas do processo inclusivo digital certamente serão preteridos do exercício pleno do processo democrático representativo.

Cumprir registrar que não constitui pretensão de fazer uma análise aprofundada acerca da participação de candidaturas indígenas para cargos eletivos, mas tão somente trazer à baila os apontamentos iniciais da importância da pessoa indígena participar ativamente da arena política, e que essa participação tenha as condições necessárias para a disputa, nesse particular, o instrumento de inclusão digital é essencial nessa discussão.

#### **2.4. O pluralismo jurídico e os reflexos na democracia**

A Assembleia Constituinte no ano de 1987 foi marcada por manifestação de Ailton Krenak, pensador, ambientalista, filósofo, poeta e escritor brasileiro além de professor de

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/candidaturas-indigenas-aumentam-em-cidades-com-terras-demarcadas> acesso 20 de julho de 2024.

História, à época, foi responsável por representar indígenas que não poderiam ser esquecidos na Constituição Democrática.

Em seu discurso, enquanto pintava o rosto e mãos com tinta de jenipapo, destacou que as esferas privilegiadas de poder não poderiam ficar omissas à agressão movida pelo poder econômico, ganância e ignorância. Destacou “povo indígena tem um jeito de pensar, tem um jeito de viver, tem condições fundamentais para sua existência e para sua manifestação da sua tradição, da sua vida e da sua cultura”.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 231 e 232 estabeleceu o capítulo “dos índios”, elencando os direitos constitucionais dos povos indígenas. O constitucionalismo pluralista, iniciado na década de 80 e ainda em andamento no movimento do novo constitucionalismo latino-americano, apresenta três ciclos de reformas constitucionais e aponta para a construção e consolidação de um Estado que reconhece o direito à diversidade e à identidade cultural dos povos indígenas (FAJARDO, 2011, p. 149).

Portanto, há uma busca pelo pluralismo jurídico, o qual pode ser definido como a convivência ou coexistência de mais de um sistema normativo no mesmo espaço geopolítico (SILVA; LOUREIRO, 2019, p. 546).

A ideia da reconstrução do paradigma constitucional perpassa pelo afastamento dos povos indígenas de uma posição de subordinação imposta com o colonialismo. Segundo Aníbal Quijano (2005, p. 121), a Europa no centro do capitalismo mundial deteve não somente o controle do mercado econômico, mas pode impor seu domínio colonial sobre todas as regiões e populações do planeta. Assim, foram produzidas novas identidades, fundadas na colonialidade do novo padrão de poder.

As determinações capitalistas, segundo o autor, exigem ainda processos sociais, materiais e intersubjetivos, surgindo a contínua democratização da existência social das pessoas e nas instituições modernas é essencial a cidadania e democracia política.

A democracia como principal mecanismo de manifestação da vontade do povo apresenta um sintoma se deixa uma parcela – ainda por cima vulnerável – sem qualquer tipo representatividade.

A ausência de representatividade política dos indígenas no Poder Legislativo de um país como o Brasil e, especialmente, num estado como o Amazonas possui uma questão emblemática no descarte de indígenas no modelo de democracia e representatividade.

A supremacia do poder capitalista é avassaladora. Grande parcela da população com condições de vida precárias continua sofrendo com a erosão dos direitos políticos, civis e sociais, resultando numa democracia dominada pela lógica de mercado (CARVALHO, 2004, p. 35). Por isso, a participação democrática das minorias é tão importante.

O processo democrático possui rupturas e construções. O rompimento com tradições excludentes e individualistas e a construção de novos valores inclusivos é o caminho almejado constitucionalmente. Apesar de ser um caminho aberto e incerto, a democracia é necessária e objeto de debates e reflexões (CARVALHO, 2004, p. 35).

As eleições têm se aproximado cada vez mais do caminho digital. Nesse aspecto, a inclusão política dos povos indígenas não pode ser apenas abstrata. Deve guardar mecanismos que possibilitem a expansão e participação dos povos, sem degradação das práticas democráticas e sem uma hegemonia do poder democrático.

Alba Maria de Carvalho (2004, p. 38) afirma que a democracia de cidadãos foi reduzida a uma democracia de eleitores, que a articulação perversa tem favorecido o corporativismo, os preconceitos e as discriminações.

A condição de reconhecimento do povo indígena implica o reconhecimento de sua autodeterminação, de modo a possibilitar a proteção das futuras gerações como garantia da dignidade dos povos indígenas, que historicamente tem sido negados no processo de “desenvolvimento social”, ou seja, respeitar a autodeterminação é também possibilitar a participação dos povos indígenas no processo democrático, seja para eleger seus representante, seja para de forma consciente manifestar seu direito de voto.

O pluralismo jurídico é um relevante fundamento para o direito à diferença dos povos indígenas (SANTOS, 2017), pois o reconhecimento da justiça pressupõe a igualdade de tratamento como vetor fundamental para a consolidação de garantias.

Esses fatores conduzem ao reconhecimento e à vigência dos sistemas sociais que essas populações indígenas constituem como agentes de desenvolvimento social no sistema jurídico democrático.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo constituinte brasileiro de 1988 fundou-se em elementos de aproximação e distanciamento entre direito e interculturalidade. A padronização dos sujeitos, essencial para manutenção do Estado moderno, é afastada com a aceitação das pluralidades existentes e o reconhecimento de seus direitos.

A Constituição democrática reconheceu a possibilidade de igualdade entre todos os indivíduos, reconhecendo a possibilidade jurídica de coexistência no mesmo espaço geopolítico de diversos povos e culturas. Dar efetividade a esse conceito é o desafio da modernidade, ainda replicadora de lógicas coloniais e do modelo econômico capitalista.

A inclusão digital para populações indígenas são modos de fortalecer a participação democrática e as mudanças sociais. Nesse aspecto, as diversas realidades representam um desafio para as propostas a serem desenvolvidas em aldeias do estado do Amazonas, questões relacionadas aos equipamentos, infraestrutura básica e apoio acerca dos recursos de tecnologia precisam ser pensadas para a devida efetivação dos direitos constitucionais das comunidades.

O acesso a internet nos dias atuais constitui direito a informação, a livre manifestação do pensamento, ao exercício da cidadania, só para citar alguns. Grupos sociais excluídos desse processo inclusivo digital representa preterição de direitos elementares.

Cumprir registrar que no caso dos povos originários, a inclusão digital deve levar em consideração os aspectos culturais, linguísticos, organização social que cada grupo étnico se relaciona com o mundo.

Por isso, o Estado precisa buscar formas eficientes de assegurar a efetividade dos direitos garantidos constitucionalmente, com a participação dos povos indígenas considerando as mudanças sociais e desenvolvimento tecnológico, como mais uma forma de participação democrática e combate ao apagamento social das populações indígenas.

É da maior importância consignar que o presente trabalho não pretende esgotar a temática, muito pelo contrário, é ponto de partida para reflexões sobre o processo de inclusão digital junto aos povos originários, especialmente para o efetivo exercício da cidadania.

## REFERÊNCIAS

BOCCHINI, Lino. **As aldeias dentro da rede**. A Rede, ano 1, n.111, p.32-35, fev . 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Recomendação Nº 130 de 22/06/2022**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acessado em 30 de maio 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 abr. 2024.

CANOTILHO, Mariana. **A vulnerabilidade como conceito jurídico-constitucional: (Vulnerability as a constitutional concept)**”, *Oñati Socio-Legal Series*, 12(1), pp. 138–163. Available at: <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1328>. Acesso em 24 abr. 2024.

CARVALHO, Alba Maria de. Radicalizar a democracia. jul. 2004. Disponível em: <http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php>. Acesso em 30 ago. 2024.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 24 abr. 2024.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización**. In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). *El derecho en la America Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

FERRARESE, E., 2016. **Vulnerability: A Concept with Which to Undo the World As It Is?** *Critical Horizons* [em linha], 17(2), 149–159. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14409917.2016.1153885>. Acesso em 01 jun. 2024.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização:** redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, outubro 2002: 7-20.

FRASER, Nancy. **Redistribuição, Reconhecimento e Participação:** Por uma concepção integrada de justiça. In SARMENTO, D.; IKAWA, D.; PIOVESAN, F. (Coordenadores). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

FRASER, Nancy. **Social justice in the age of identity politics:** redistribution, recognition and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition: A political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 7-109. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?redir\\_esc=y&hl=ptBR&id=IJxT6pxjO7YC&q=Social+justice+in+the+age+#v=onepage&q=109&f=false](https://books.google.com.br/books?redir_esc=y&hl=ptBR&id=IJxT6pxjO7YC&q=Social+justice+in+the+age+#v=onepage&q=109&f=false). Acesso em: 30 mai. 2024.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; SALES, Tainah Simões. **A inclusão digital como direito fundamental e instrumento para concretização do exercício democrático**. Disponível em: [https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/cartaxo\\_-\\_6.pdf](https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/cartaxo_-_6.pdf). Acesso em 30 mai. 2024.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL (FAS). **Conectividade nas aldeias:** o papel da internet no interior da Amazônia. Disponível em: <https://fas-amazonia.org/blog-da-fas/2022/05/20/conectividade-nas-aldeias-o-papel-da-internet-no-interior-da-amazonia/>. Acesso em 01 de jun. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

LEMOS, André. **Cidade Digital: Portais, Inclusão e Redes no Brasil**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2007.

LEMOS, André. **Olhares sobre a Cibercultura**. Porto Alegre: Sulina, 2003.



PINTO, Alejandra Aguilar. (2011). A **“inclusão digital indígena” na Sociedade da Informação**. Revista Ibero-Americana De Ciência Da Informação, 1(2), 37–51. Disponível em: Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/1162>. Acesso em 24 abr. 2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: [https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_QUIJANO.pdf](https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf). Acesso em 30 ago. 2024.

RIBEIRO, R. N. C. (2012). **O uso de tecnologias assistivas no ensino de pessoas com deficiência visual no curso técnico de Informática na Escola Professor Raimundo Franco Teixeira/ SENAI/ São Luís do Maranhão**. Dissertação (Mestrado em Docência e Gestão da Educação). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa. Disponível em: <[http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3327/1/DM\\_23662.pdf](http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3327/1/DM_23662.pdf)>. Acesso em 16 de julho de 2024.

SANTOS, Keyla Cristina Farias dos Santos. **A importância da Organização das Nações Unidas para a autodeterminação dos povos indígenas**. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASXEGA/1/tese\\_\\_keyla\\_cristina.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASXEGA/1/tese__keyla_cristina.pdf). Acesso em 24 ago. 2024.

SANTOS, P. K. (2012). **Inclusão Digital de Professores: Uma proposta de construção de trajetórias personalizáveis em cursos na modalidade a distância**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/2886>> Acessado em 16 de julho de 2024.

SILVA, Jamilly Izabela de Brito; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira. Povos indígenas e a (ausência de) justiça de transição brasileira: uma análise à luz do constitucionalismo pluralista latino-americano. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 2 p.536-556, 2019  
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; DAMAZIO, Eloise. **Discurso constitucional colonial: um olhar para a decolonialidade e para o “novo” Constitucionalismo LatinoAmericano**. Revista Pensar, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 271-297, jan./abr. 2016.

SYMONIDES, Janusz. **Novas Dimensões, Obstáculos e desafios para os Direitos Humanos:** observações iniciais. In.: Direitos Humanos: novas dimensões e desafios (org.) Janusz Symonides. – Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. 400p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000134027>. Acessado em 24 de maio de 2024.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. Petrópolis: Vozes, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Crítico e Perspectivas para um Novo Constitucionalismo na América Latina.** In WOLKMER, Antônio Carlos e MELO, Milena Petters (Org.). Constitucionalismo Latino-Americano: Tendências Contemporâneas. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias.** Lua Nova, 2006, n.67, pp.139-190.